



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
AF	01

PROJETO DE LEI Nº 2095,16

Altera a Lei nº 7.166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O inciso VII do *caput* do art. 46 da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 - (...)

VII - as varandas abertas ou com sistema de envidraçamento do tipo cortina de vidro - situadas em unidades residenciais - que tenham área total equivalente a até 10% (dez por cento) da área do pavimento onde se localizam;”. (NR)

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

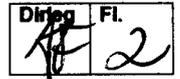
Vereador Jorge Santos
Líder do PRB

Ordem Diret. Legislativa - 12-Dez-2016 - 14:58 - 005211-001



PL N^o 2095/16

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

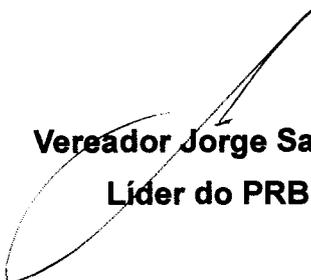
O presente projeto de lei propõe a possibilidade de desconto no cálculo do coeficiente de aproveitamento (CA) da área de varandas que possuam sistema de envidraçamento que utilize cortina de vidro.

Tal sistema vem sendo instalado com frequência em edificações que possuem varandas, com o intuito de proteger tais áreas e de garantir o conforto acústico e térmico dos moradores.

Por permitir a abertura total do vão, entende-se que a utilização de cortina de vidro não pode ser caracterizada como fechamento nos termos convencionais e, portanto, não deveria gerar acréscimo de área construída.

Nesse sentido, a proposta se traduz como um aprimoramento da legislação no sentido de adaptar a regra vigente à realidade e às novas tecnologias.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB